



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE
CNPJ: 01.978.212/0001-00

LEI MUNICIPAL Nº 1.257/2016

"Dispõe sobre o parcelamento e pagamento dos débitos da Prefeitura Municipal de Terra Nova do Norte/MT referente às contribuições previdenciárias devidas ao PREVITER - Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores Municipais de Terra Nova do Norte/MT, e dá outras providências."

O SENHOR MILTON JOSÉ TONIAZZO, PREFEITO MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE, ESTADO DE MATO GROSSO, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU, E ELE NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado por esta lei, a realizar termo de parcelamento de débitos referentes às contribuições previdenciárias da **parte patronal** não recolhida ao PREVITER - Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores Municipais de Terra Nova do Norte/MT, no período de Janeiro/2016 até Abril/2016 em até **54 (cinquenta e quatro)** prestações mensais e consecutivas.

Art. 2º. Fica o PREVITER - Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores Municipais de Terra Nova do Norte/MT autorizado a receber este parcelamento nos termos aqui dispostos.

Art. 3º. O débito originário ora confessado, em obediência ao princípio financeiro e atuarial deverá ser corrigido pelo Índice IPCA mais juros legais à razão de 6% (seis por cento) ao ano acumulados desde a data de vencimento do débito até o mês anterior ao de sua consolidação, que atualmente perfaz a quantia de **R\$400,000.00 (quatrocentos mil)**, e deverá ser pago em parcelas, vincendas todo dia **10 de cada mês**, mediante débito automático na conta do Fundo de Participação dos Municípios - FPM.

Art. 4º. O débito ora confessado, consolidado em reais será pago em **54 (cinquenta e quatro) parcelas fixas**, mensais e sucessivas, no valor mínimo apurado pelo Demonstrativo Consolidado de Parcelamento - DCP definido pelo Ministério da Previdência Social através do CADPREV, acrescidas dos juros estabelecidos no parágrafo único.

Parágrafo único. As parcelas vincendas determinadas no caput deste artigo, em obediência ao princípio do equilíbrio



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE
CNPJ: 01.978.212/0001-00

financeiro e atuarial, será corrigido pelo Índice IPCA (Índice Preço ao Consumido Amplo) mais juros à razão de 6% (seis por cento) ao ano, acumulados desde a data da consolidação dos débitos até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela.

Art. 5º A primeira parcela será paga em 10/06/2016, e as demais parcelas na mesma data dos meses subsequentes, sendo certo, que após a referida data o valor estará sujeito a multa de 1% (um por cento), incidente sobre o valor da parcela.

Parágrafo Único - As despesas para pagamento da dívida mencionada no art. 1.º, desta Lei correrão por conta do Orçamento Geral, com a seguinte dotação orçamentária: **03.001.28.843.0012.2111-469071000000 - principal da dívida contratual resgatado, e 03.001.28.843.0012.2111-329021000000 - Juros sobre a Dívida por Contrato**, sendo que os valores necessários para o devido pagamento serão colocados no orçamento em cada exercício.

Art. 6º Quaisquer outras operações ou negociações referentes a estes débitos fora dos termos definidos nesta lei serão considerados nulos de pleno direito.

Art. 7º O pagamento a que se refere esta lei independe do pagamento da contribuição previdenciária mensal devida pelo Município ao PREVITER.

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, em Terra Nova do Norte/MT, 19 de Maio de 2016.

MILTON JOSE TONIAZZO
PREFEITO MUNICIPAL